



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 069/86

De, 07 de Outubro de 1.986.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 065/86, DE 26 DE AGOSTO DE 1.986, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 06 de Outubro de 1.986 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras de 33,5945 ha. (trinta e três hectares e cinco mil novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), destinada à construção através do COAGRI do Ministério de Educação, de uma Escola de 1º Grau com terminalidade em Agropecuária.

ARTIGO 2º - O referido imóvel deverá possuir as seguintes características:

- localização na zona rural, com distância máxima de 5000 (cinco mil) metros do perímetro urbano;
- área estrategicamente localizada para facilitar o acesso da clientela;
- existência de mananciais hídricos, que permitam uma vazão diária de 80.000 (oitenta mil) litros;
- mínimo de 80% (oitenta por cento) de terras agrícolas;
- boa localização em relação às vias de acesso e
- existência de rede elétrica e telefônica.

ARTIGO 3º - Os recursos destinados a aquisição do imóvel não poderá ultrapassar a importância de Cz\$ 1.747.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e sete mil cruzados), que correrá à conta do orçamento do ano de 1.987.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Cont. LEI Nº 069/86

- fls. 02 -

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 065/86 e demais disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS

Em 07 de Outubro de 1.986.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL